



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 95/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 2448/2022, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos) na forma em que especifica abaixo*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2448/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos) na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Exmo Prefeito, que a “*este crédito faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da restituição de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no montante de R\$ 222.067,09 (duzentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e nove centavos) em virtude do cancelamento de propostas do município pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 2787 de 19 de setembro de 2018 no valor de R\$ 199.455,79 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) o qual foi restituído à União em 31/08/2020 e da Portaria nº 2131 de 12 de julho de 2018 no valor de R\$ 22.611,30 (vinte e dois mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos) o qual foi restituído à União em 31/08/2020.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 16:07:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

“Art. 56. Ao Prefeito compete:”

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

A competência para dispor sobre estabelecer classificação de créditos adicionais especiais se encontra nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, que especifica:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

Na mesma linha de raciocínio, o art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 é previsto a elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, conforme cita:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 16:07:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

No que se trata de matéria legal, o presente projeto apresenta consonância com os dispositivos legais de crédito adicional especial no orçamento do município.

Na abertura de créditos especiais, relacionados a saúde, em específico em alterações relativas a créditos, que envolvam dotações da saúde, é necessário manifestação do conselho municipal de saúde.

Neste caso foi elaborado o ofício externo nº 05/2022, onde solicitou-se tal manifestação em cumprimento ao art. 33 da Lei 8.080/1990. A resposta a esse ofício foi exarada através do nº 1802/2022, em que a Procuradoria Geral do Município manifestou-se da seguinte forma: **“cabe ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização das movimentações dos recursos financeiros. Há que se destacar ainda que o presente projeto de Lei não visa a movimentação financeira, mas sim a regularização contábil de recursos já devolvidos.”**

A Comissão de Justiça e Redação solicitou tais informações por entender serem necessárias ao regular trâmite do processo, porém a Procuradoria Geral do Município, acompanhada da Secretaria de Finanças chegaram à conclusão que: **“Deste modo, é entendimento desta secretaria que não se faz necessária a aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde para que se efetue a presente alteração orçamentária.”**

Desta forma, estas informações encontram-se anexas ao presente para entendimento e esclarecimento do que foi solicitado.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Deve-se observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim recomendase emenda modificativa para os dispositivos do projeto de lei.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2448/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 16:07:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/05/2022 as 16:07:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 95/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2448/2022.

Araucária, 26 de maio de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/05/2022 as 13:37:51.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/05/2022 as 15:10:09.